



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO/ 2022

Referente ao assunto: licitação –
Modalidade Convite.

Base Legal: Lei N.º 8.666/93.

CONSULTA

Trata-se de questão solicitada pelo **Sr. Presidente da CPL**, que pede parecer jurídico quanto ao Processo de Licitação N.º.: 05-003/2022.

SITUAÇÃO DE FATO

A Câmara Municipal solicita a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para Prestação de Serviços de Comunicação e Publicidade Institucionais do Legislativo Municipal, conforme Processo Administrativo N.º 005/2022.

Junta – se aos autos a pesquisa de mercado e orçamento estimado no valor global de R\$ 173.800,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos reais).

Após a certificação da disponibilidade orçamentária, encaminhou os autos ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação para fins de realizar a licitação adequada à seleção de futuro contratado, que fez juntar aos autos minuta de Edital de Convite N.º: 05-003/2022.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º: 8.666/93**, essa consultoria jurídica passa a **examinar**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal N.º 8.666/93, deve o Jurídico **analisar a minuta do edital e do contrato** sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

Assim as licitações na modalidade de Convite são regulamentadas pela Lei Federal Nº. 8.666/93, em seu art. 22, vejamos:

Art. 22. *São modalidades de licitação:*

I - ...

II - ...

III - convite;

IV - ...

V - ...

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Art. 23. *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Analisando a minuta do Edital de Convite nº 05-003/2022, constata-se que ela atende as exigências fixadas em lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO **APROVA** a minuta de Edital do Convite N.º: 05-003/2022, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.
S.M.J.

Altamira/PA, 26 de janeiro de 2022.

Dr. MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
Assessor Jurídico